

PARECER CONTABIL SOBRE PROJETO DE LEI 110/2018

69
NÚMERO
<i>Ed.</i>
RIJRRICA

Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para 2019 e dá outras providências.

A lei de Diretrizes Orçamentárias está normatizada no art. 165 Constituição Federal, e compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019, segundo ano do Plano Plurianual em vigor, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e sua execução, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos. Em seus anexos, são estabelecidas às prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal e do montante da dívida pública.

Faltam os demonstrativos do artigo 3º do presente projeto acompanham o processo dando cobertura para a análise das comissões.

Foi incluído o Art.26 em desconformidade com o Art. 124 da Lei Orgânica do Município nos que se referem os incisos II e IV.

As receitas e despesas estão calculadas de acordo com o histórico do Município.

Os programas foram levantados em audiência pública e elaborados conforme plano de governo.

Apresentando os dados faltantes darei parecer favorável com ressalvas.

Att



Vanessa Langer

Contadora CRC-SC 028524/O-0